

ATA Nº 1

----Aos 14 (catorze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Departamento de Ciências Veterinárias (HV 1.10), realizou-se a reunião prévia do Júri nomeado pelo Despacho do Reitor de 2021-04-19 estando presentes o Presidente, Prof. Doutor Mário Manuel Dinis Ginja, Professor Auxiliar com Agregação – Departamento de Ciências Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Vogal efetivo, Prof. Doutor Luís Miguel Viana Maltez da Costa – Professor Auxiliar – Departamento de Ciências Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e o primeiro Vogal suplente Prof. Doutor Bruno Jorge Antunes Colaço, Professor Auxiliar – Departamento de Zootecnia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em virtude da indisponibilidade da Vogal efetiva, Dra. Andreia Catilina Soares Coutinho Simões – Técnica Superior dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.-----

----A reunião teve como objetivo a tomada de deliberações necessárias à especificação dos critérios de apreciação dos métodos de seleção a utilizar e a definição das ponderações e pontuações a considerar. Foi, ainda, acordada a fórmula de classificação final a aplicar no procedimento de recrutamento em apreço, tendo em conta a legislação em vigor e relativamente à seleção dos candidatos: o número de postos de trabalho: 1(um); previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, no âmbito do Projeto TraDACA, operação n.º POCI-01-0247-FEDER-072229, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE2020 (Programa Operacional Competitividade e Internacionalização).-----

----Tendo em consideração a caracterização do posto de trabalho a ocupar, os requisitos habilitacionais são o grau académico de mestrado integrado em Medicina Veterinária ou licenciatura em Medicina Veterinária para profissionais com grau académico obtido antes da existência do mestrado integrado em Medicina Veterinária.-----

----Relativamente aos métodos de seleção os mesmos encontram-se estipulados na Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugada com a Portaria nº 125 – A /2019, de 30 de abril, ficando estipulada a sua aplicação da seguinte forma:-----

ff
L-2014
R

----Avaliação Curricular (AC): a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa aos três últimos ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

- a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: $AC = [HA + FP + (2EP) + AD]/5$;
- b) Para os restantes candidatos: $AC = (HA + FP + 2EP)/4$. Onde:-----

HA=habilitação académica: onde se pondera a titularidade e classificação final (CF) do grau académico do seguinte modo:

Licenciatura previa ao Mestrado Integrado – (18 valores + CF)/2

Mestrado Integrado – (18 valores + CF)/2

Doutoramento- 20 valores

FP= formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções:

Formação com duração até 7 horas – 1 valor / cada ação

Formação com duração > 7 horas e <35 horas -3 valores / cada ação

Formação com duração > = 35 horas e <60 horas - 5 valores / cada ação

Formação com duração > = 60 horas – 7,5 valores / cada ação

----A atribuição da classificação da formação profissional, alcançada pelo somatório dos valores, em conformidade com o acima descrito, tem como limite os vinte (20) valores. Cada dia de formação corresponde a sete (7) horas, exceto se existir indicação diferente no certificado.-----

EP= experiência profissional: será considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de tarefas/atividades inerentes ao posto de trabalho (EP1), em função da sua duração, como a seguir se apresenta:

ff
L-ml-14
AR

Inferior a um ano- 10 valores

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos – 12,5 valores

Igual ou superior a 5 anos – 15 valores

Considerar-se-á outra experiência com relevância (EP2) para o posto de trabalho, com valoração de acordo com a indicação abaixo apresentada:

Inferior a um ano- 2 valores

Igual ou superior a um ano – 5 valores

---A classificação da experiência profissional será alcançada através de: $EP=EP1+EP2$, sendo contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontrar devidamente comprovado.

AD = avaliação de desempenho, obtida pela média aritmética simples das avaliações obtidas nos três últimos ciclos avaliativos ($AD=AD1+AD2+AD3/3$), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao do posto de trabalho a ocupar. Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho inadequado – 3 valores

Desempenho adequado. 12 Valores

Desempenho relevante – 16 valores

Desempenho excelente – 20 valores

---Quando por razões que não imputáveis ao candidato- devidamente comprovadas-, não possua avaliação de desempenho, a valoração corresponderá à expressão quantitativa mínima da escala supra identificada, pelo que serão considerados 3 (três valores) para este fator.

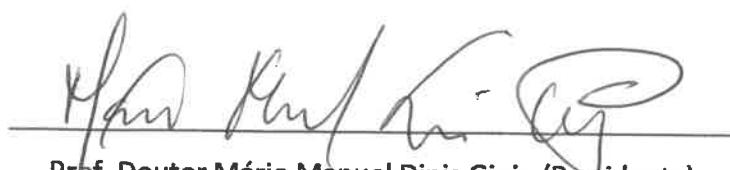
---Os candidatos serão seriados e ordenados segundo os critérios mencionados em AC.

Os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção atrás apresentado (AC), consideram-se excluídos do procedimento concursal.

---O júri deliberou, por unanimidade, que no presente procedimento não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

---Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, e no artigo 66 da LTFP. Se mesmo assim, permanecerem empatados, desempatam, pela maior experiência profissional.

---E nada mais havendo a registar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros do júri.-



Prof. Doutor Mário Manuel Dinis Ginja (Presidente)



Prof. Doutor Luís Miguel Viana Maltez da Costa (Vogal)



Prof. Doutor Bruno Jorge Antunes Colaço (Vogal suplente)